

ESTADO DO MATO GROSSO DO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



P R O T O C O L O	Recebido em... 08 / 11 / 2022	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	032/2022 NÚMERO
	Registrado sob o nº 828 / 2022	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 08 de 11 / 2022	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Márcio Jardoas Vicente</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	
<b>A U T O R: Vereador Humberto Torres – PSDB –</b>			

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O INSTITUTO AQUIDAARTE, COM SEDE E FORO NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS”.

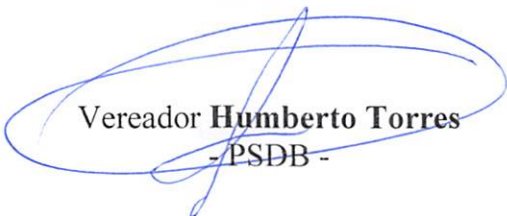
**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, a “**O INSTITUTO AQUIDAARTE**”, entidade com personalidade jurídica própria, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.087.296/0001-20, com endereço sito à Rua Arima, nº 788, Vila Pinheiro, neste município de Aquidauana-MS.

**Art. 2º** À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei, em especial, recebimentos de subsídios municipais, estaduais, federais para consecução de projetos e obras.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à “**O INSTITUTO AQUIDAARTE**”, para a execução de atividades relacionadas a sua atividade fim.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, 08 de novembro de 2.022.

  
Vereador **Humberto Torres**  
- PSDB -

ESTADO DO MATO GROSSO DO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUID  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



<b>PROTOCOLO</b>	Recebido em... 08 / 11 / 2022	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	032/2022 NÚMERO
	Registrado sob o nº... 828 / 2022	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de... 08 de 11 / 2022	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Márcio Jarbas Vicente</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	
<b>A U T O R: Vereador Humberto Torres – PSDB –</b>			

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa declarar o “Instituto AquidaArte”, de direito privado, com finalidade de atender a todos que a ela se dirige, e necessitarem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ou crença religiosa, com sede nesta cidade de Aquidauana/MS, conforme disposições do seu respectivo Estatuto Social.

Assim, a necessidade de conceder ao instituto aquidaArte o título de utilidade pública lhe trará mais benefícios nesta empreitada, especialmente no tocante a possibilidade de recebimento de Auxílio para implementação dos projetos por ela idealizados.

A declaração de utilidade pública que se busca, portanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos munícipes que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pelo instituto respectivo.

Espero que a presente matéria seja estudada com carinho pelos Nobres Pares desta Casa de Leis, com o propósito de aprovar este Projeto de Lei.

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, 08 de novembro de 2.022.

  
Vereador **Humberto Torres**  
- PSDB -



## **DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE**

Declaro, para os devidos fins, que o Instituto AquidaArte, com sede à Rua Arima, nº 788, Vila Pinheiro, na cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.200-000, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 46.087.296/0001-20, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde março/2015, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias, como atual mandato constituído dos membros abaixo relacionados:

### **CONSELHO DIRETOR**

Presidente: Eloisa Regina de Sousa Pacheco;

Vice -Presidente: Joicilene Miranda da Silva;

Primeiro Secretária :Fatima Sirley Fleitas Torres;

Segunda Secretaria: Ramona Eliza Gaeta Xavier;

### **CONSELHO FISCAL**

Diretor Financeiro: Petronio Hota Junior;

1º conselheiro Fiscal titular: Adolfina Baes dos Reis;

2º conselheiro Fiscal titular: Elizete Beatriz Kochhann;

3ª conselheiro Fiscal titular: Quitéria Vieira Santos;

### **CONSELHO FISCAL SUPLENTES**

1º conselheiro Fiscal Suplente: Ana Cristina Souza Brito;

2º conselheiro Fiscal Suplente: Nídia Celina Fleitas Torres;

3ª conselheiro Fiscal Suplente: Lucas Roberto Kochhann de Aquino.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Este documento tem validade até dia 31 de dezembro de 2022.

Aquidauana-MS, 08 de novembro de 2022.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal





## DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE

Declaro, para os devidos fins, que o Instituto AquidaArte, com sede à Rua Arima, nº 788, Vila Pinheiro, na cidade de Aquidauana-MS, CEP 79.200-000, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 46.087.296/0001-20, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde março/2015, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias, como atual mandato constituído dos membros abaixo relacionados:

### CONSELHO DIRETOR

Presidente: Eloisa Regina de Sousa Pacheco;

Vice -Presidente: Joicilene Miranda da Silva;

Primeiro Secretária :Fatima Sirley Fleitas Torres;

Segunda Secretaria: Ramona Eliza Gaeta Xavier;

### CONSELHO FISCAL

Diretor Financeiro: Petronio Hota Junior;

1º conselheiro Fiscal titular: Adolfina Baes dos Reis;

2º conselheiro Fiscal titular: Elizete Beatriz Kochhann;

3ª conselheiro Fiscal titular: Quitéria Vieira Santos;

### CONSELHO FISCAL SUPLENTES

1º conselheiro Fiscal Suplente: Ana Cristina Souza Brito;

2º conselheiro Fiscal Suplente: Nídia Celina Fleitas Torres;

3ª conselheiro Fiscal Suplente: Lucas Roberto Kochhann de Aquino.

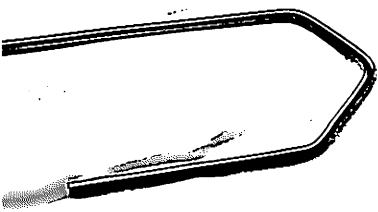
Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Este documento tem validade até dia 31 de dezembro de 2022.

Aquidauana-MS, 08 de novembro de 2022.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.087.296/0001-20</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
DATA DE ABERTURA <b>06/04/2022</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO AQUIDAARTE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ARIMA</b>		NÚMERO <b>788</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>79.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA PINHEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>AQUIDAUANA</b>	UF <b>MS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESC.DINAMICO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(67) 3241-3382</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/04/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2022 às 16:10:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# CIA TEATRAL AQUIDA'ARTE

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO

### DO INSTITUTO AQUIDAARTE

Ata da assembleia Geral de Constituição do Instituto AquidaArte realizada em 17 de novembro de dois mil e vinte e um as 19horas, no salão Paroquial da Comunidade Perpétuo Socorro na Rua Estevão Alves Correa S/N em Aquidauana Estado de Mato Grosso do Sul. Reuniram-se em assembleia Geral com o propósito de constituírem uma instituição, associação sem fins lucrativos com sede na Escola Paroquial da Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição, praça da matriz sem número, centro, Aquidauana MS, as seguintes pessoas: Humberto Antônio Fleitas Torres, brasileiro, casado, Servidor Público, nascido em 12/06/1983, portador do RG 001201146 SSP/MS e CPF 867.660.901-20, Residente na rua Pandiá Calógeras, 865 – Centro Aquidauana MS; Tarina Rosa Freitas, brasileira, nascida em 01/06/1979, portadora do RG 1063784 SSP/MS, CPF 989.885.491-04, residente na Rua 16 de Julho, 494, Bairro Guanandi, Aquidauana MS; Nidia Celina Fleitas Torres, Brasileira, nascida em 11/05/1957, portadora da 0888-73 SSP/ MS CPF 562.448.941-20, Residente na rua Pandiá Calógeras, 773 Centro, Aquidauana MS; Eloisa Regina de Sousa Pacheco, Brasileira, casada, nascida em 31/06/1970, portadora do RG 000758632 SSP/MS CPF 691.946.451-91, Residente na Rua três A Leste 23 Bairro Santa Terezinha, Aquidauana MS; Elizete Beatriz Cochhann, brasileira, Servidora Pública, nascida em 12/11/1982, portadora do RG 001.290.425 SSP/MS e CPF 008.246.181-30, residente na rua Dr. Claudio Fernando Stella, 1557, Vila São Pedro, Aquidauana MS ;Quitéria Vieira Santos, brasileira, nascida em 27/07/1958, portadora do RG 545840 e CPF 022.118.088.59, residente na rua Ana Maria de Moraes, 110 Bairro Santa Terezinha, Aquidauana MS; Clovis Pacheco, Brasileiro, casado, nascido em 25/06/1968, portador do RG 0999.22.333-2 MEX CPF 44798806153, Residente na Rua Três A Leste 23 Bairro Santa Terezinha, Aquidauana MS; Fatima Sirley Fleitas Torres, Brasileira, nascida em 10/02/1977, portadora do RG 636407 SSP/MS CPF 807.823.531-34, Residente na Rua Pandiá Calógeras, 773 Centro, Aquidauana MS; Adolfinha Baes dos Reis, Brasileira, casada, nascida em 23/12/1954, portadora do RG 61.403 SSP/MS e CPF 008.747.321.66, residente na Rua Roberto Escaff, 568 Bairro Alto, Aquidauana; Joisilene Miranda da Silva, Brasileira, nascida em 04/05/1979 portador do RG 1462295 SSP/MS CPF 021.109.241.01, residente na Rua Cecilia Maria de Arruda, 61 Cidade Nova, Aquidauana MS; Ana Cristina Souza Brito Faria, brasileira, nascida em 14/09/1982, portadora do RG 2255674 e CPF 953.289.471-34, residente na rua Estevão Alves Correa, 1451, Bairro Alto, Aquidauana MS; Petronio Hota Junior, Brasileiro, nascido em 07/09/1986, portador do RG 118.354 SSP/MS e CPF 010.081.711-40, residente na Duque de Caxias, 2909, Cidade Nova, Aquidauana MS; Ramona Eliza Gaeta Xavier, Brasileira, nascida em 10/05/1975, portadora do RG 744358 SSP/MS e CPF 497.396461-15, residente na Rua Leônidas de Mattos, 179, Bairro Guanandi Aquidauana MS; Lucas Roberto, Brasileiro, nascido em 25/09/1986, portador do RG 2.219.568 SSP/MS e CPF 049.895.371-81, residente na Claudio Fernando Estella, 1557, Bairro Vila São Pedro, Aquidauana MS; Foi aclamado para presidir os trabalhos da Assembleia Geral o Sr. Humberto Antônio Fleitas Torres que convidou a mim Clovis Pacheco para secretariar os trabalhos e lavrar a presente Ata. Assumindo os trabalhos o senhor presidente desta Assembleia, solicitou que fosse lido, explicado e debatido a proposta de estatuto social do instituto AquidaArte que fora anteriormente elaborado. Tendo em vista de o estatuto ter sido discutido e elaborado por todos os associados presentes, foi sugerido que o mesmo fosse posto em votação, o que foi aceito por todos os presentes. O estatuto Social foi posto em votação e aprovado por voto de todos os associados presentes cujo nomes estão consignados nesta ata. A seguir o Senhor Presidente determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto social aprovado. Precedida a votação foram eleitos para compor o Conselho Diretor os seguintes associados: Sr.<sup>a</sup> Eloisa Regina de Sousa Pacheco eleito para **presidente**; Joisilene Miranda da Silva, foi eleita **vice-presidente**; Fatima Sirley Fleitas Torres, eleita para **primeira secretária**; Ramona Eliza Gaeta Xavier, eleita **segunda secretária**; Petronio Hota Junior, eleito **diretor Financeiro**. Após a eleição do Conselho Diretor, fez se a votação para a composição do

*Retourir*  
*clovis pacheco*  
*Joisilene Miranda da Silva*  
*Fatima Sirley Fleitas Torres*  
*Ramona Eliza Gaeta Xavier*  
*Petronio Hota Junior*





D) Atuar na aquisição de equipamento, gêneros e artigos para uso da instituição e de seus associados. E) Assinar convênios com entidades públicas e/ou Privadas. F) Promover, cursos, palestras, seminários, vivenciais, encontros, eventos culturais, sociais, grupos de estudos, e treinamentos nas atividades desenvolvidas pelo Instituto e por seus Associados. G) Promover intercâmbios nacionais e internacionais com entidades e / ou profissionais, em áreas de interesse do Instituto e de seus associados. H) Adotar regimento interno, elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado em Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em condições de votar. I) Acumular recursos para ampliar seu nível de atividades. J) Organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços e/ou grupos de apoio quantos forem necessários. L) Divulgar seu trabalho em comunidades, em todo estado de MS e no Brasil e no exterior, promover o aperfeiçoamento técnico, profissional e social de seus associados. M) Promover e realizar publicações das experiências exitosas e/ou metodologias para replicação por outras entidades, grupos ou coletivos.

**CAPÍTULO III Dos Associados - SESSÃO I Da admissão, direitos, deveres e responsabilidade.**

ART. 3º- Poderão associar-se ao Instituto AquidaArte, pessoas de ambos os sexos sem preconceito político, religioso, de sexo, etnia e / ou de cor e que manifestarem concordância com o presente estatuto, as seguintes pessoas: Parágrafo Único - As pessoas ou profissionais cujas atividades não venham prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Associação.

ART. 4º: Para se associar, o interessado deverá apresentar carta de interesse e preencher proposta fornecida pelo Instituto, assinando-a em companhia de outro associado. Parágrafo 1º: Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato, juntamente com o presidente do instituto assinará o livro de matrícula. Parágrafo 2º: A subscrição da taxa de administração e/ou contribuição de patrimônio e assinatura do associado no livro matrícula complementam sua admissão no instituto. Parágrafo 3º: Em caso de parecer desfavorável do Conselho Diretor, será negado o ingresso do candidato, devendo o mesmo ser cientificado da impossibilidade ou cumprir as exigências que forem pedidas. Parágrafo 4º: O novo associado passa a ter o direito de voto, após ser referendado na primeira Assembleia Geral subsequente à sua admissão pelo Conselho Diretor.

ART. 5º: Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e pelo Conselho Diretor.

ART. 6º: São direitos do associado: I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados. II - Propor ao Conselho Diretor ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse geral dos associados. III - Propor novos sócios, cuja admissão far-se-á conforme as disposições do artigo 4º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º. IV - Votar e ser votado para cargos sociais. V - Participar de todas as atividades que constituem os objetivos do Instituto, recebendo os seus serviços e com este operando sob as normas baixadas pelo Conselho de Administração e aprovadas em Assembleia Geral, que constituem o Regimento Interno. VI - Demitir-se do Instituto quando lhe convier. VII - Solicitar esclarecimentos sobre balancetes e balanço geral.

ART. 7º: São deveres do associado: I - Respeitar, observar e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais. II - Zelar e cooperar pelo patrimônio moral, material e intelectual, bem como esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento do Instituto. III - Comparecer às Assembleias Gerais e participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo Instituto. IV - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos, os cargos e os encargos atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral. V - Prestar a Associação os esclarecimentos que forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta. VI - Comunicar por escrito qualquer mudança de endereço residencial ao Conselho de Administração.

ART. 8º: O associado não responde subsidiariamente pelos compromissos da associação.

SEÇÃO II - Da Demissão, Suspensão e Exclusão: ART. 9º: A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, por escrito e levada por este ao Conselho de administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula. ART. 10º: A suspensão do associado será feita pelo Conselho Diretor que notificará por escrito o infrator, ficando este

R. Estrover

Conselheiro

M. K.

Secretário

Presidente

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

suípenso até a primeira Assembleia Geral subsequente. Parágrafo Único: O Conselho Diretor deverá suspender o associado que: a) Deixar de cumprir dispositivos da lei, deste estatuto ou das deliberações tomadas em Assembleia Geral, mesmo depois de notificado; b) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a associação, que possam prejudicá-la nas suas atividades sociais e/ou de negócios; c) Vier a exercer em nome da Associação, qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com seu objetivo social; d) Houver levado a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas; ART. 11º: A exclusão do associado será decidida pela Assembleia Geral, podendo este interpor recurso junto ao Conselho Diretor, em caso de a exclusão ter sido efetivada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral. Parágrafo Único: O Conselho Diretor tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do recurso, para emitir seu parecer. ART. 12º: Ocorrendo demissões, ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas, neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da associação, esta poderá restituí-la mediante critérios que resguardem sua continuidade. **CAPÍTULO IV - Do Patrimônio** ART. 13º: O Patrimônio do Instituto é ilimitado, sendo constituído por contribuições dos associados, doações ou legados, contribuições de terceiros, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer natureza. Parágrafo Único: O patrimônio é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada a garantia e todo o seu movimento, será sempre escriturado em livro. **CAPÍTULO V - Da Administração:** ART. 14º: São órgãos de administração do Instituto AquidaArte: I - Assembleia Geral; II - Conselho Diretor; II - Conselho Fiscal; ART. 15º: A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária é o órgão máximo de decisão do Instituto e dentro dos limites da lei e deste estatuto, deliberará sobre qualquer assunto de interesse dos associados e suas decisões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. ART. 16º: A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente do Instituto AquidaArte. Parágrafo único – Poderá ser convocada por 50% + 1 dos associados em condições de votar, se ocorrerem motivos graves e urgentes, mediante uma solicitação por escrito não atendida. ART. 17º: Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a 1ª convocação, de 30 (trinta) minutos para a 2ª convocação, e de 30 (trinta) minutos para a 3ª convocação. Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente, os prazos de cada uma delas. ART. 18º: - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar: I - A denominação do instituto, seguida da expressão "CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL", ordinária ou extraordinária, conforme o caso; II - A sequência ordinal das convocações; III - O dia e a hora da realização da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local, o qual, salvo motivo justificado, será o da Sede Social; IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; V - A assinatura do responsável pela convocação; Parágrafo Único: No caso de a convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou. ART. 19º: Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, e transmitido em circulares aos mesmos. ART. 20º: O "quórum" para a instalação da Assembleia Geral é: I - Em 1ª convocação, 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar. II - Em 2ª convocação, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) do número de associados em condições de votar. III - Em 3ª convocação, mínimo de 05 (cinco) associados. Parágrafo único - Para efeito de verificação do "quórum", de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, far-se-á por assinaturas postas no livro de presença. ART. 21º: Os ocupantes de cargo no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta e/ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos debates para os esclarecimentos necessários. ART. 22º: Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, logo após a leitura do relatório, peças do balancete e/ou balanço geral e parecer do

*Roberto*  
*Roberto*

*M. Rosa*  
*Roberto*

*José*  
*André*

*[Assinaturas]*

Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria. ART. 23º: As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação. Parágrafo 1º: Em regra, a votação será aberta. Parágrafo 2º: O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final, pelos diretores presentes, e por quantos o queiram fazer, e registrados em cartório. Parágrafo 3º: As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados, tendo cada associado, direito a um só voto, vedado o voto por procuração. ART. 24º: Prescreve em 2 (dois) anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais, viciadas de erro, dolo, fraude, violação, contado o prazo a partir da data em que a Assembleia tiver sido realizada. **SESSÃO I - Da Assembleia Geral Ordinária.** ART. 25º: A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez a cada ano e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia: I - Prestação de contas do Conselho Diretor, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Associação. I - Parecer do Conselho Fiscal; II - Planos e metas de Trabalhos formulados pelo Conselho Diretor para o período entrante; III - Eleição dos componentes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. **SEÇÃO II - Da Assembleia Geral Extraordinária** ART. 26º: A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, inclusive alteração no atual estatuto, desde que mencionado no edital de convocação. **SEÇÃO III - Do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.** ART. 27º: O Instituto será administrado por 1 (um) Conselho Diretor e 1 (um) Conselho Fiscal, independentes entre si. Parágrafo 1º: Todos os diretores tem que ser, necessariamente, associados, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 2º: O Conselho Diretor será constituído da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Diretor Financeiro. Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros eleitos, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente. Parágrafo 4º: Os Diretores, eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do instituto, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos que seguirem com culpa ou dolo. Parágrafo 5º: A Associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. Parágrafo 6º: Os componentes do Conselho Diretor, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal. ART. 28º: O Conselho Diretor rege-se pelas normas seguintes: I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho; II - Delibera validamente e com a presença da maioria dos votos dos presentes, proibida a representação, reservado ao presidente o exercício de voto de desempate; III - As deliberações serão anotadas em atas, lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes; Parágrafo 1º: Nos impedimentos por prazo até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e, na impossibilidade deste assumir, deverá substituí-lo o Primeiro Secretário, e na impossibilidade deste, deverá substituí-lo o Segundo Secretário. Parágrafo 2º: Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias do Presidente, do Vice-Presidente, ou do Primeiro e Segundo Secretários, a Assembleia elegerá, dentre os membros, elementos para a substituição. Parágrafo 3º: Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar dos seus antecessores. ART. 29º: Compete ao Conselho Diretor, dentro dos limites da Lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou reclamações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados. Parágrafo 1º: No desempenho das suas funções, cabem-lhe entre outras coisas as seguintes atribuições: a) Determinar valores destinados a cobrir as despesas de serviços da Associação; b) Fixar as despesas da Administração, em orçamento semestral que indique a fonte de recursos para a sua cobertura; c) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados; d) Fixar as normas de disciplina funcional; e) Julgar os recursos dos

RETOURER

Ab. Koz

Jaceline  
Joub

DA

de

empregados contra decisões disciplinares; f) Estabelecer normas para o funcionamento do Instituto; f) Zelar pelo cumprimento das leis do Estatuto, ou outras aplicáveis, bem como atendimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal; g) Designar administração, remunerada ou não, para as atividades da Associação, em âmbito operacional, se for o caso; h) Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los tanto os membros do quadro social como fora deste. Parágrafo 2º: As normas estabelecidas pelo Conselho de administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno do instituto. ART. 30º: Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições: a) Supervisionar as atividades do Instituto; b) Verificar frequentemente o saldo do caixa; c) Assinar cheques bancários, títulos de crédito, juntamente com o Diretor Financeiro e/ou titular do Conselho Diretor presente; d) Assinar juntamente com o Primeiro Secretário, ou outro conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos, constitutivos de obrigações; e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, bem como as Assembleias Gerais dos Associados; f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, relatório de gestão e Balanço demonstrativo das contas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal; g) Representar ativa e passivamente a Associação em juízo e fora dele. ART. 31º: Ao Vice-Presidente cabe assessorar no que for necessário quando solicitado, os trabalhos do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 90 (noventa) dias, sem que seja necessário se configurar neste caso o impedimento temporário deste último. ART. 32º: Ao Primeiro Secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações: a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes ao instituto; b) Substituir, quando designado, os diretores, desde que por prazo não superior à 90 (noventa) dias. Parágrafo único: Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias do Primeiro Secretário, este será substituído pelo Segundo Secretário. Art. 33º: Ao Segundo Secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações: a) Substituir, quando designado, o Primeiro Secretário. b) Substituir desde que por prazo não superior à 90 (noventa) dias outros membros da diretoria em seus impedimentos, e, nos impedimentos superiores a 90 dias a Assembleia elegerá, dentre os membros, elementos para a substituição. ART. 34º: Cabe ao Diretor Financeiro cuidar das finanças do Instituto, manter em ordem e atualizados os livros contábeis, assinar cheques bancários juntamente com o Presidente e/ou outro titular do Conselho de Administração. Parágrafo único: No caso de substituição, se for por no máximo de 90 (noventa) dias, isso não configurará impedimento do Diretor Financeiro. - Do Conselho Fiscal. ART. 35º: Ao Conselho Fiscal cabe fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre os atos do Conselho Diretor. Para isso pode: a) Fiscalizar livros contábeis; b) Questionar, formalmente, os membros do Conselho Diretor. **CAPÍTULO VI - Do Processo Eleitoral:** ART. 36º: As eleições para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal realizar-se-ão na Assembleia Geral Ordinária. ART. 37º: A votação é direta e o voto é aberto. ART. 38º: O edital de convocação dos associados para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizará a eleição dos membros para o Conselho de Administração, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as circulares serão expedidas a partir da data de publicação. ART. 39º: Os candidatos aos cargos dos conselhos deverão apresentar-se individualmente. ART. 40º: Os membros do Conselho Diretor terão mandatos de 2 (dois) anos com direito à reeleição Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 2 (dois) anos, vedado à reeleição. **CAPÍTULO VII - Dos Fundos, Balanços, das Pessoas.** ART. 41º: O Instituto AquidaArte é obrigado a constituir: I - O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento), pelo menos, das taxas de administração, serviços e/ou contribuições dos associados. II - A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, condições, aplicações e liquidação. ART. 42º: Além da taxa de 10% (dez por cento), revertem em favor do fundo de reserva: I - Os auxílios e doações sem destinação especial; II - Os créditos não reclamados, decorridos 02 (dois) anos. ART. 43º: Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do fundo de reserva. Parágrafo único - Quando o fundo de

*Luís Bruce*  
*Ad. Vaz*

*Rei*

*JK*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

reserva for insuficiente para cobrir os prejuizos operacionais referidos neste artigo, estes serão rateados entre os associados. **CAPÍTULO VII - Dos Livros.** ART. 44º: O Instituto AquidaArte deverá ter os seguintes livros: I - Matrícula; II - Atas das Assembleias Gerais; III - Presença dos Associados nas Assembleias Gerais; IV - Outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios. ART. 45º: No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar: I - Nome, idade, Estado Civil, Nacionalidade, Profissão e residência do associado. II - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, e exclusão. **CAPÍTULO IX - Da Dissolução e Liquidação:** ART. 46º: A sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente: a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim desde que 05 (cinco) associados não se disponham a assegurar a continuidade; b) Pela redução do número mínimo de associados, ou do Patrimônio se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior à 03 (três) meses, eles não forem restabelecidos. **CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais e Transitórias:** ART. 47º: Os fundos referidos nos incisos I e II do Artigo 40 deste estatuto são indivisíveis entre os associados. No caso de dissolução da associação, se não houver a transferência do patrimônio para outra atividade este se destinará para entidades similares que congregue objetivo similar. ART. 48º: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do Instituto AquidaArte.

1º TEBELONADO DE NOTAS

**CONSELHO DIRETOR**

Presidente: Eloisa Regina de Sousa Pacheco Eloisa Regina de Sousa Pacheco  
Vice -Presidente: Joicilene Miranda da Silva Joicilene Miranda da Silva  
Primeiro Secretária :Fatima Sirley Fleitas Torres Fatima Sirley de Torres  
Segunda Secretaria: Ramona Eliza Gasta Xavier Ramona Eliza Gasta Xavier

**CONSELHO FISCAL**

Diretor Financeiro: Petronio Hota Junior Petronio Hota Junior  
1º conselheiro Fiscal titular: Adolfina Baes dos Reis Adolfina Baes dos Reis  
2º conselheiro Fiscal titular: Elizete Beatriz Kochhann Elizete Beatriz Kochhann  
3ª conselheiro Fiscal titular: Quitéria Vieira Santos Quitéria Vieira Santos

**CONSELHO FISCAL SUPLENTE**

1º conselheiro Fiscal Suplente: Ana Cristina Souza Brito Ana Cristina Souza Brito  
2º conselheiro Fiscal Suplente: Nidia Ceilas Fleitas Torres Nidia Ceilas Fleitas Torres  
3ª conselheiro Fiscal Suplente: Lucas Roberto Kochhann de Aquino Lucas Roberto Kochhann de Aquino

Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero

OAB/MS 7046

13/03/2013 14:03





3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos Aquidauana/MS

Rua Augusto Mascarenhas, 613 - Centro - CEP: 78500-000  
Fone: (67) 3241-5607 - 3cartorioaquidauana@gmail.com



Reconheço por Semelhança a firma de **ELOISA REGINA DE SOUSA - PACHECO(48340)**, que confere com o padrão aqui depositado -  
DOU FE\*\*\*\*\*

Fabiana Teixeira dos Santos Leite - Escrevente Autorizada  
Func: Fabiana Teixeira dos Santos Leite  
Aquidauana, 04/04/2022 - SELO: AGK-68453 372-NOR  
Valor: R\$0,00, Fundep6% R\$0,00, FundPob4% R\$0,00  
Conjeto10% R\$0,00, Foodmp10% R\$0,00, selo R\$0,00  
Consulta: www.tjms.jus.br



Fabiana Teixeira dos S. Leite  
Escrevente Autorizada  
1º SERVIÇO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO

**SERVIÇOS NOTARIAIS DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS**

Representado pelo Sr. S. horas, protocolado sob nº 14.283 as fls 54 do livro 214 Registrado/averbado sob nº 14.282 as fls 017 do livro A-33 do Registro de Pessoas Jurídicas. Aquidauana, MS de 04 de 2022

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA  
*Eder Duarte Fanaya*  
TABELIAO REGISTRADOR  
TABELIONATOS DE NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
AQUIDAUANA - MS

*Eder Duarte Fanaya*  
TABELIAO

**SELO DIGITAL**  
AGL-95676-366-NOR  
PODER JUDICIÁRIO - MS



**ATA DE ASSEMBLÉIA PARA MUDANÇA DE INDEREÇO DO INSTITUTO AQUIDAARTE**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Do Instituto Aquidaarte para mudança do endereço estatutário às 19 hs no dia 20 de maio de 2022, à Praça imaculada conceição no Colégio Paroquial (sede da associação), S/n, na cidade de Aquidauana. Conforme assinaturas constantes, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral Extraordinária Do Instituto Aquidaarte com sede domicílio e foro na cidade de Aquidauana. Para presidir os trabalhos Eloisa Regina de Sousa Pacheco (presidente) e para secretariar Fatima Sirley Fleitas Torres. (1ªsecretária).. A presidente apresentou a seguinte pauta a mudança do endereço estatutário do colégio Paroquial Para a Vila Pinheiro Esta mudança se faz necessário e vai resulta na melhoria dos atendimentos em vista que as comunidades carentes se concentram neste bairro. Os presentes, por unanimidade, aprovaram a mudança do endereço estatutário para o seguinte local: **Rua Arima, nº 788 CEP 79200000, Vila Pinheiro, Cidade de Aquidauana MS.** Nada mais havendo para ser tratado a presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, e eu, Eloisa Regina de Sousa Pacheco. (Presidente) juntamente com o (Advogado) Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero OAB/MS 7046 e Demais Presentes na assembleia: Clovis Pacheco, Petrônio Hota Junior, :Adolfina Baes, Elizete Beatriz Kochhann, Lucas Roberto Kochhann de Aquino, Ana Cristina Souza Brito, Quitéria Vieira Santos dos Reis, Nídia Celina Fleitas Torres, Ramona Eliza Gaeta Xavier, Joicilene Miranda da Silva, Humberto, Torres, Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero lavramos e assinamos a presente ata.

Eloisa Regina de Sousa Pacheco  
Eloisa Regina de Sousa Pacheco Presidente



Matanael Rodrigues Santana  
Escritor Autorizado

Dr Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero  
OAB/MS 7046

Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário - MS

4º  
CATÓRIO  
Tribunal de Justiça - Registro de Imóveis - Registro de Pessoas Jurídicas  
Rua Brasil, s/n, Centro, 76 - Cidade Aquidauana, MS. Fone: (67) 3241-4944 / 3241-3194  
Bairro: Centro - Cidade Aquidauana, MS. Fone: (67) 3241-4944 / 3241-3194  
A autenticidade desta cópia é garantida pelo sistema de autenticação digital.  
AUTENTICAÇÃO FRENTE  
Autentico a presente copia que esta conforme o original a mim apresentado do que dou fe.  
Func: Rozana Arquejo da Silva  
Escriv. autorizado: Matanael Rodrigues Santana  
Aquidauana, 04/11/2022 Valor pago R\$5,62  
E-mails: R43, 17 Funjtec102, R80, 32 Fundos202, R80, 64  
SELO : AL-73157-188-NR Consulta: www.toms.jus.br

VICIOS NOTARIAIS DO  
CÍRCULO DE AQUIDAUANA -  
hoje às \_\_\_\_\_ horas, pro  
as fls \_\_\_\_\_  
Registrado em \_\_\_\_\_  
25

**SERVIÇOS NOTARIAIS DO  
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS**

Apresentado hoje às 08 horas, protocolado  
sob nº 14.110 as fls. 090 do  
livro S-H Registrado/averbado sob  
nº 2-792 às fls. 034 do livro A-35  
de Registro de Pessoas Jurídicas.  
Aquidauana, 27 de maio de 2022

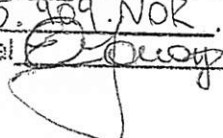
  
Eder Duarte Fanaya  
TABELIÃO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS  
DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA

Eder Duarte Fanaya  
TABELIÃO REGISTRADOR

TABELIONATOS DE NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

AQUIDAUANA - MS

CERTIFICO ainda, que de acordo com o Art 753 e 754 das N.S.C.G.J, foi arquivada nesta  
Serventia Registral o Original deste Registro e seus anexos no Livro Auxiliar A 35, fls. 034  
Registrado em 27/05/22. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$: 47,00,  
10% FUNJEC - R\$ 4,70, 5% Funjecc R\$ 2,35, 6% de Funadep R\$ 2,82, 4% de  
FUNDE-PGE - R\$ 1,88, 10% de FEADMP/MS R\$ 4,70. O Selo utilizado é o de  
número AGR 87695.929.NOR. Podendo este selo ser confirmado pelo site  
[www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) O Oficial  da 3ª Circunscrição.

**4º**  
CARTÓRIO  
Tabelionato de Notas - Registro de Títulos e Documentos - Registro de Pessoas Jurídicas  
Rua Estevão Alves Correa, 515 - Centro - Aquidauana - MS - Fone: (67) 3241-4944 / 3241-2194  
Eder Duarte Fanaya - Tabelião

**AUTENTICAÇÃO VERSO**

Autentico a presente copia que esta conforma o original  
a mim apresentado do que dou fé.

Func: Rozana Arquelho da Silva

Escrev. autorizado: Natanael Rodrigues Santana

Aquidauana, 04/11/2022 Valor pago R\$5,62

Emols. R\$3,17 Funjec10% R\$0,32 Fundos20% R\$0,64

SELO : AHL-93156-823-NOR Consulta: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário - MS

Natanael Rodrigues Santana  
Escrivente Autorizado